

**ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.406**  
**Fevereiro de 2022**

Publicação de responsabilidade da Vice-Corregedoria, por delegação da  
Corregedoria, do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região  
(PORTARIA Nº 23, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021)

**EMENDA CONSTITUCIONAL..... 2**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 115 ..... 2

**EMENDA CONSTITUCIONAL**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 115**

Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXIX:

"Art. 5º .....

.....  
.....

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

.....  
(NR)

Art. 2º O *caput* do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

"Art. 21. ....

.....  
.....

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei." (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

"Art. 22. ....

.....  
.....

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.

....."

(NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2022.